

Lei n. 570/2013
De 16/04/2013

ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito do Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72, inc. I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através da presente lei, estabelecido o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como indicador econômico para fins de reajuste ou revisão da remuneração salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, relativo ao período de fevereiro de 2012 a março de 2013, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, com reajuste de 7,16 % (sete vírgula dezesseis por cento) aplicado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º - O Anexo II – Tabela de Vencimento e Subsídios dos Cargos em Comissão e o anexo III – Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais constante da Lei Complementar n. 20/2010 de 07/06/2010 que Institui o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com o reajuste salarial de 7,16 % (sete vírgula dezesseis por cento) aplicado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º - O Anexo III – Tabela de Vencimento dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar n. 12/2001 de 26/11/2001 que institui o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação passa a vigorar com o reajuste salarial de 7,16 % (sete vírgula dezesseis por cento) aplicado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 16 de abril de 2013.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal